



LEI ORDINÁRIA Nº 380

de 10 de março de 1976

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI 375/75 E SUPRESSÃO DO ARTIGO 2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

O parágrafo 2º de artigo 1º da Lei 375/75 de 24/11/75, passa a ter a seguinte redação:

1º. *Somente será permitido abrir aos domingos, nos horários previstos na Lei 225/67, os estabelecimentos que preencherem os requisitos desta Lei a pagar a Taxa Especial Domingueira de 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) anual.*

Art. 2º..

Fica suprimido integralmente o artigo 2º da Lei nº 375/75 de 24/11/75.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 10 de Março de 1.976

ERALDO DA SILVA **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 380/1976 - 10 de março de 1976

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em